

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/3/2016, DODF nº 60, de 30/3/2016, p. 31. Portaria nº 86, de 30/3/2016, DODF nº 61, de 31/3/2016, p. 11.

PARECER Nº 53/2016-CEDF

Processo nº 410.000019/2012

Interessado: Escola Cia da Criança

Recredencia, a contar de 8 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Cia da Criança; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 12 de janeiro de 2012, de interesse da Escola Cia da Criança, situada na QNE 8 Lotes 2 e 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional IEG Ltda-ME., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, o "Credenciamento [...] e Autorização para a oferta de Educação Infantil (2 anos a 5 anos de idade) e do Ensino Fundamental (anos iniciais), fl. 1.

A Escola Cia da Criança obteve seu último recredenciamento por meio da Portaria nº 29/2008-SEDF, de 11 de fevereiro de 2008, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 7 de maio de 2007, fl. 387. Entretanto, dada a jurisprudência decorrente dos Pareceres nºs 31/2012-CEDF e 91/2015-CEDF e considerando a data de publicação da citada portaria e início de sua vigência, em 12 de fevereiro de 2008, entende-se que a autuação deste processo ocorreu dentro do prazo legal. Assim, seu rito deve ser de recredenciamento, podendo a instituição ser contemplada por um prazo de até 10 anos, a contar de 8 de maio de 2012.

A Escola Cia da Criança fundada em 9 de fevereiro de 1998, de acordo com o registro à fl. 413, desenvolveu o seguinte percurso, conforme atestam os atos legais expedidos pelos órgãos competentes, incorporados aos autos do processo:

- Portaria nº 54/SEDF, de 21 de maio de 1999, que credenciou por 3 (três) anos, a Escola CIA da Criança, mantida pelo então Centro Educacional 03 de Março Ltda.; e concedeu autorização para ministrar a educação infantil – creche e pré-escola, de 2 a 6 anos de idade, fl. 383 e 384.
- Ordem de Serviço nº 04/2000-Subip/SEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, fl. 391.
- Portaria nº 205/SEDF, de 6 de maio de 2002, com fulcro no Parecer nº 61/2002-CEDF, que credenciou a instituição educacional por 5 (cinco) anos; e autorizou a oferta do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, fls. 385 e 386.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Portaria nº 29/SEDF, de 11 de fevereiro de 2008, que, com base na Resolução nº 1/2005-CEDF, recredenciou, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 7 de maio de 2007, a Escola Cia da Criança, fl. 387.
- Portaria nº 194/SEDF, de 8 de setembro de 2008, que, com fulcro no Parecer nº 191/2008-CEDF, autorizou a Escola Cia da Criança a ampliar a oferta da educação infantil para crianças a partir de 3 (três) meses de idade, na creche; autorizou a implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5 º ano, a partir de 2006; e aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional, fl. 388.
- Ordem de Serviço nº 04/2009-Subip/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 389.
- Ordem de Serviço nº 56/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que homologou a transferência de mantenedora da instituição educacional de Centro Educacional 03 de Março Ltda-ME para Centro Educacional IEG Ltda-ME, fl. 390.

Merece atenção a morosidade na tramitação processual devido várias diligências, inclusive para adequação dos documentos organizacionais à legislação vigente, baixadas tanto pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, quanto pela Presidência do CEDF e, posteriormente, por sua Assessoria, além de redistribuição do processo na equipe técnica do CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época da autuação do processo, e com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 13.
- Planta Baixa, fl. 14.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 138, 326.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 147 a 172.
- Relatórios de Inspeção Escolar realizada in loco, fls. 173 a 177 e 185 a 188.
- Diligências baixadas pela Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 144, 178, 189, 192 e 193, 196
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 253 a 293.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 297 a 303.
- Diligências baixadas pelo CEDF, fls. 307, 329, 392, 393 e 394.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 396 a 400.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio, fls. 401 a 404.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 411 a 453.

A Escola Cia da Criança funciona em prédio escolar alugado, com contrato de aluguel vigente, conforme se comprova às fls. 396 a 400, e a Licença de Funcionamento, acostada ao processo, fl. 13, foi emitida em 28 de dezembro de 2011, pela Administração Regional de Taguatinga, sob nº 00899/2011, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, além do ensino médio e cursos diversos, fl. 13, de acordo com a legislação vigente.

Foram emitidos dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares. O primeiro deles, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 6 de março de 2012, fl. 138, registra que a instituição "não oferece a acessibilidade ao 2º piso, para os PNES, não atendendo assim, ao artigo 10 do decreto 20.769, de 10/09/1999".

Diante da pendência apontada, a instituição, por meio dos Ofícios nº 02/2012, datado de 23 de março de 2012, fl. 140, e nº 04/2013, datado de 5 de setembro de 2013, fl. 310, solicita prazo para instalação de cabine elevatória que dará acesso ao 2º piso. Sanada a pendência, foi emitido o segundo Laudo de Vistoria, em 10 de dezembro de 2013, sob nº 491/2013, registrando que a instituição educacional está "apta para atender as etapas de ensino ofertadas.", fl. 326.

Foram realizados vários atendimentos à instituição educacional no âmbito da Cosie/Suplav/SEDF, conforme se verifica às fls. 180, 195, 198, 294 e 295, e 296 bem como, duas visitas de inspeção "*in loco*" na instituição educacional, nos dias 24 de abril de 2012, fls. 173 a 177, e 22 de maio de 2012, fls. 185 a 188. Dos relatórios das visitas de inspeção, registra-se que:

- as salas de aula dispõem de mobiliário adequado às necessidades dos educandos e apresentam iluminação e ventilação apropriadas;
- após orientações da técnica da Cosie/Suplav/SEDF, responsável pelo acompanhamento e instrução do processo, a instituição educacional fez adequações quanto à implantação da sala de leitura que se encontra organizada e decorada, com piso emborrachado, *puffs*, estantes, prateleiras, em quantidade suficiente de títulos e acervo adequado;
- a instituição educacional possui, entre outros, sala de repouso, fraldários, sanitários equipados, solário com parque infantil, piscina aquecida, sem cobertura;
- o arquivo passivo foi organizado em uma sala exclusiva;
- foram feitas adequações nos livros da escrituração escolar e nos diários de classe.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 147 a 172, compatibilizado pela técnica da Cosie/Suplav/SEDF, na primeira visita *in loco*, conforme registro às fls. 175 a 177, destaca-se que desde o ano de 2007 a Escola Cia da Criança tem realizado várias ações



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

buscando sempre atualizar-se em todos os aspectos com o objetivo de oferecer à comunidade um serviço de qualidade, desenvolvido harmonicamente considerando a flexibilidade curricular, a adequação dos recursos pedagógicos, físicos e materiais de acordo com as diretrizes curriculares e legislação do ensino em vigor, fl. 149.

Destaca-se ainda, das fls. 155 a 161, que na Instituição foram:

- feitos investimentos na aquisição de material didático-pedagógico para desenvolvimento de projetos;
- implementadas aulas de judô, *ballet*, recreação aquática, noções de informática, arte/musicalização, iniciação da Língua Inglesa, a partir do maternal II;
- promovidos passeios culturais, como ao cinema, teatro, pontos turísticos de Brasília e outros espaços;
- realizados eventos, tais como: palestras, gincanas, confraternizações, Baile de Carnaval, Dia do Índio, Páscoa, Circo, Festa Junina, Dia da Criança, Cantata de Natal, Semana da Saúde e Alimentação, Semana da Pátria; Semana das Profissões, Semana do Trânsito, Consciência Negra, Mostra Literária, Festa das Regiões, Feira de Ciências e outros.

A instituição educacional também investiu na qualificação do seu corpo docente, fls. 161 a 163, promovendo atividades que envolvessem a comunidade escolar, fl. 167, e cuidando de sua avaliação institucional, tanto por meio de questionários quanto de oitivas, "buscando diagnosticar eventuais disfunções, apresentar alternativas de solução, aperfeiçoar e enriquecer o trabalho educativo desenvolvido", fl. 153.

Após orientações prestadas pela Cosie/Suplav/SEEDF, em inspeção técnica, o quadro de profissionais, fls. 313 a 315, foi compatibilizado, conforme se verifica às fls. 302 e 317 a 324. Contudo, dada a morosidade na tramitação processual, a assessoria deste Conselho, fl. 392, solicitou atualização do Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, o que foi entregue junto com as cópias das certificações dos docentes que foram contratados após a última informação da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 401 a 408.

Após a terceira diligência baixada, com orientações da Assessoria Técnica do CEDF, fl. 393 e 394, foi acostado ao presente processo a quarta e última versão da Proposta Pedagógica, contemplando os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional, fls. 411 a 453, com destaque para:

I - Missão, fl. 419:

A missão da Escola Cia da Criança consiste em promover o ensino de forma eficiente e eficaz oportunizando a formação do aluno, por meio de valores éticos e educacionais, a fim de que se alcance um aprendizado significativo, tornando cidadãos conscientes os seus direitos, deveres e responsabilidades sociais.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

II - Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecidos, fls. 420 e 421:

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, com a observância da idade legal para ingresso, sendo:

Educação Infantil:

- Creche I para crianças de 2 (dois) anos;
- Creche II para crianças de 3 (três) anos de idade;
- Pré-Escola I para crianças de 4 (quatro) anos;
- Pré-Escola II para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA (composto pelos três primeiros anos), a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- 4° e 5° ano.

Cabe destacar que a instituição educacional adotou, a partir de 2013, o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, em consonância com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 421.

Em relação aos horários de funcionamento, tanto para a educação infantil quanto para os anos iniciais do ensino fundamental, a instituição educacional se organiza da seguinte forma:

- Horário regular: turno matutino, das 7h30 às 11h45; e turno vespertino, das 13h30 às 17h45.
- Horário intermediário: turno matutino, das 7h às 13h; e turno vespertino, das 13h às 19h.
- Horário Integral: das 7h às 19h.

As etapas de ensino acima citadas, são ofertadas em regime anual, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e jornada escolar diária de 4 (quatro) horas relógio, excluindo 15 minutos de intervalo, totalizando 800 (oitocentas) horas.

Ressalte-se que os alunos matriculados nos períodos intermediários e integral recebem atendimento com atividades diversificadas no horário oposto às aulas, tais como: banho, alimentação, tarefas de casa, uso da videoteca e brinquedoteca, sala de leitura, judô, dança e recreação aquática.

III - Organização Curricular e respectivas matrizes, fls. 422 a 432:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

No que concerne à educação infantil, a instituição educacional, em conformidade com o Referencial Curricular para esta etapa de ensino, organiza seu currículo "através de experiências referentes à Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, proporcionando condições para o desenvolvimento integral da criança, a construção das diferentes linguagens e suas relações com os objetos de conhecimento.", fl. 422.

Registra-se que a matriz curricular desenvolvida na Escola Cia da Criança, que resume a organização curricular do ensino fundamental, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, sendo esta última composta, apenas, por Língua Estrangeira Moderna – Inglês, fl. 428.

Quanto aos temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, registra-se que estão em consonância com o exigido nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo desenvolvidos de forma integrada e interdisciplinar, fls. 424 e 426.

IV - Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 437 a 441:

Os resultados do rendimento escolar, na educação infantil e nos dois primeiros anos do ensino fundamental, são expressos por meio de relatórios, sem o objetivo de promoção, fl. 437. Também, são levados em consideração os "aspectos relacionados à interação e integração do aluno nas atividades extraclasse de natureza física, artística, musicais e culturais [...]", fl. 439. A retenção poderá ocorrer somente ao final do Ciclo Sequencial de Alfabetização, ou seja, a partir do 3º ano do ensino fundamental, conforme previsto na legislação vigente. Apenas a partir do 3º ano do ensino fundamental, são elaborados registros em fichas escolares com notas numéricas e resultados finais, que são entregues aos pais e/ou responsáveis pelos alunos, ao final de cada bimestre, fls. 439.

O sistema de avaliação adotado pela instituição educacional varia numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sem o uso do arredondamento nos resultados. Obedece a um cálculo aritmético simples, resultante da soma das 4 (quatro) médias bimestrais, divididas por 4 (quatro), onde o aluno deverá alcançar a nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis), além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computados os exercícios domiciliares amparados por lei. Caso obtenha nota menor o aluno será submetido à recuperação final, fls. 439 a 441.

Registra-se que, antes da recuperação final, a instituição educacional tem o cuidado de oferecer a recuperação contínua e paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, fl. 441. Ainda, é contemplado o aproveitamento e a adaptação de estudos, conforme legislação vigente, fl. 441.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e de aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Laser do DF, está acostado às fls. 253 a 293. Contudo, faz-se necessária nova revisão, considerando a última versão da Proposta Pedagógica, entregue na Assessoria deste Colegiado, fls. 411 a 453.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 8 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Cia da Criança, situada na QNE 8, Lotes 2 e 4, Taguatinga Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional IEG Ltda-ME., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de março de 2016.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo I do Parecer nº 53/2016-CEDF Matriz Curricular operacionalizada em 2012

Instituição Educacional: ESCOLA CIA DA CRIANÇA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos de duração - 1º ao 5º ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800

Observações:

- 1. Horário de Funcionamento:
 - .. Matutino: Das 7h30 às 11h45;
 - .. Vespertino: Das 13h30 às 17h45.
 - * O horário de intervalo é de 15 minutos, excluída de carga horária semana
- 2. Módulo Aula: duração de 60 minutos cada.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

9

Anexo II do Parecer nº 53/2016-CEDF Matriz Curricular operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: ESCOLA CIA DA CRIANÇA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos de duração - 1º ao 5º ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2.400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:
 - .. Matutino: Das 7h30 às 11h45;
 - .. Vespertino: Das 13h30 às 17h45.
 - * O horário de intervalo é de 15 minutos, excluída de carga horária semana
- 3. Módulo Aula: duração de 60 minutos cada.